



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO N.º 219

(Autoria: Mesa da Câmara Municipal – Biênio 2021-2022)

Cria as funções de Gestor e Fiscal de Contratos na Câmara Municipal de Jaguariúna e dá outras providências.

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo A seguinte Resolução:

Art. 1º. Ficam instituídas na Câmara Municipal de Jaguariúna, as funções de Gestor e Fiscal de Contratos celebrados entre a Câmara Municipal e particulares.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, considera-se:

I Gestor de Contrato: o agente público responsável pelo gerenciamento geral dos contratos firmados entre a Câmara Municipal de Jaguariúna e particulares, nos termos do art. 5º desta Resolução;

Fiscal de Contrato: o agente público responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução dos contratos firmados entre a Câmara Municipal de Jaguariúna e particulares, nos termos do art. 6º desta Resolução;

II Demandante: departamento da Câmara Municipal de Jaguariúna solicitante da contratação, responsável pela elaboração do Termo de Referência;

III Licitante: a Câmara Municipal de Jaguariúna;

IV Contrato: toda e qualquer forma de acordo entre a Câmara Municipal de Jaguariúna e particulares, incluindo aditivos e demais ajustes.

Art. 2º. Para toda e qualquer contratação no âmbito da Câmara Municipal de Jaguariúna serão designados 01 (um) servidor público para o exercício da função operacional de Fiscal de Contrato, e 01 (um) servidor público para o exercício da função gerencial de Gestor de Contrato.

Art. 3º. O Gestor de Contrato será um servidor da Câmara Municipal indicado pelo Presidente, o qual será designado em Portaria publicada no Diário Oficial do Município, que terá como atribuição a gestão de todos os contratos celebrados pela Câmara Municipal e particulares.

Art. 4º O Fiscal de Contrato será servidor público designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna para fins de fiscalizar um ou mais contratos em específicos.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Parágrafo único O Fiscal de Contrato será escolhido conforme a sua capacitação técnica em relação ao objeto do contrato e, preferencialmente, dentre servidores públicos que participaram da elaboração do Termo de Referência que norteou a contratação.

Art. 5º Compete ao Gestor de Contrato, com a anuência do Presidente da Câmara de Jaguariúna, observar:

I a prorrogação de Contrato junto à Autoridade Competente (ou às instâncias competentes), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;

II a comunicação para abertura de nova licitação à área competente, antes de findo o estoque de bens e/ou a prestação de serviços e com antecedência razoável;

III a comunicação ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;

IV comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei;

V cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação;

VI elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do Contrato pela Administração;

VII alimentar os sites do Governo, os sistemas informatizados da Casa, responsabilizando-se por tais informações, inclusive sempre quando cobradas/solicitadas;

VIII procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

IX notificar o preposto do contrato, com a Notificação de Ocorrência, quando identificar irregularidades na prestação dos serviços;

X documentar nos autos todos os fatos dignos de nota;

XI deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

XII analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais.

Art. 6º. Compete ao Fiscal de Contrato, com a anuência do Presidente da Câmara de Jaguariúna, observar:

I acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

II registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

III determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

IV receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes, em conjunto com o Diretor da Pasta;

V rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;

VI exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;

VII exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VIII atestar as notas fiscais e faturas;

IX comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

X aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;

XI emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

Art. 7°. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Câmara Municipal de Jaguariúna de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Art. 8°. O servidor designado para função Gestor de Contrato perceberá uma gratificação, nominada como GRATIFICAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATOS, equivalente R\$ 800,00 (oitocentos reais) que será reajustado na mesma data e pelo mesmo índice estabelecido para os servidores municipais -Revisão Geral Anual.

Parágrafo único. Caso o servidor indicado para função de Gestor de Contratos já perceber quaisquer outras gratificações de função ou função gratificada, poderá o mesmo optar por receber a gratificação de maior valor, sem prejuízo das atividades e responsabilidades inerentes a função de Gestor de Contratos.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Art. 9º. O servidor ou empregado público designado para função de Fiscal de Contrato perceberá uma gratificação nominada como GRATIFICAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS, equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais) que será reajustado na mesma data e pelo mesmo índice estabelecido para os servidores municipais - Revisão Geral Anual.

Parágrafo único. Caso o servidor indicado para função de Fiscal de Contratos já perceber quaisquer outras gratificações de função ou função gratificada, poderá o mesmo optar por receber a gratificação de maior valor, sem prejuízo das atividades e responsabilidades inerentes a função de Fiscal de Contratos.

Art. 10. O Gestor e Fiscal de contratos nomeados desempenharão suas respectivas funções até findar os Contratos e continuarão exercendo suas atribuições concomitantes com a de seu respectivo emprego, função ou cargo de origem, observando às legislações pertinentes.

Art. 11. As gratificações estabelecidas no art. 8º e 9º, não geram direito adquirido a continuidade de sua percepção, cessando a qualquer tempo pela ausência de efetivo exercício das atribuições.

Art. 12. O Gestor e o Fiscal de Contrato serão responsáveis nas esferas civil, penal e administrativa pelos atos decorrentes de sua atuação.

Art. 13. Os agentes públicos responsáveis pelas funções instituídas nesta Resolução deverão informar ao Controle Interno sobre as irregularidades verificadas nos contratos celebrados.

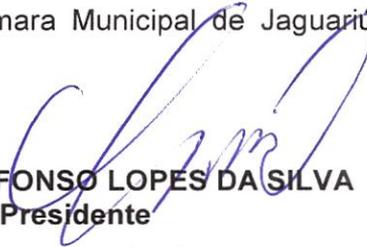
Art. 14. O Gestor de Contrato designado assume, de forma automática, a gestão dos contratos já existentes, devendo se inteirar do andamento de cada um deles e adotar as medidas que entender cabíveis para sua fiel execução.

Art. 15. Já a designação do Fiscal de Contrato deverá ser expressa, para cada contrato novo a ser iniciado ou para os já em andamento, de modo que o mesmo possa se inteirar do andamento de cada um deles e adotar as medidas que entender cabíveis para sua fiel execução.

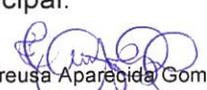
Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidência da Câmara Municipal de Jaguariúna, 22 de junho de 2022.


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.


Creusa Aparecida Gomes
Diretora Geral

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO N.º 219

(Autoria: Mesa da Câmara Municipal – Biênio 2021-2022)

Cria as funções de Gestor e Fiscal de Contratos na Câmara Municipal de Jaguariúna e dá outras providências.

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo A seguinte Resolução:

Art. 1º. Ficam instituídas na Câmara Municipal de Jaguariúna, as funções de Gestor e Fiscal de Contratos celebrados entre a Câmara Municipal e particulares.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, considera-se:

I Gestor de Contrato: o agente público responsável pelo gerenciamento geral dos contratos firmados entre a Câmara Municipal de Jaguariúna e particulares, nos termos do art. 5º desta Resolução;

Fiscal de Contrato: o agente público responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução dos contratos firmados entre a Câmara Municipal de Jaguariúna e particulares, nos termos do art. 6º desta Resolução;

II Demandante: departamento da Câmara Municipal de Jaguariúna solicitante da contratação, responsável pela elaboração do Termo de Referência;

III Licitante: a Câmara Municipal de Jaguariúna;

IV Contrato: toda e qualquer forma de acordo entre a Câmara Municipal de Jaguariúna e particulares, incluindo aditivos e demais ajustes.

Art. 2º. Para toda e qualquer contratação no âmbito da Câmara Municipal de Jaguariúna serão designados 01 (um) servidor público para o exercício da função operacional de Fiscal de Contrato, e 01 (um) servidor público para o exercício da função gerencial de Gestor de Contrato.

Art. 3º. O Gestor de Contrato será um servidor da Câmara Municipal indicado pelo Presidente, o qual será designado em Portaria publicada no Diário Oficial do Município, que terá como atribuição a gestão de todos os contratos celebrados pela Câmara Municipal e particulares.

Art. 4º O Fiscal de Contrato será servidor público designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna para fins de fiscalizar um ou mais contratos em específicos.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Parágrafo único O Fiscal de Contrato será escolhido conforme a sua capacitação técnica em relação ao objeto do contrato e, preferencialmente, dentre servidores públicos que participaram da elaboração do Termo de Referência que norteou a contratação.

Art. 5º Compete ao Gestor de Contrato, com a anuência do Presidente da Câmara de Jaguariúna, observar:

I a prorrogação de Contrato junto à Autoridade Competente (ou às instâncias competentes), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;

II a comunicação para abertura de nova licitação à área competente, antes de findo o estoque de bens e/ou a prestação de serviços e com antecedência razoável;

III a comunicação ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;

IV comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei;

V cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação;

VI elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do Contrato pela Administração;

VII alimentar os sites do Governo, os sistemas informatizados da Casa, responsabilizando-se por tais informações, inclusive sempre quando cobradas/solicitadas;

VIII procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

IX notificar o preposto do contrato, com a Notificação de Ocorrência, quando identificar irregularidades na prestação dos serviços;

X documentar nos autos todos os fatos dignos de nota;

XI deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

XII analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais.

Art. 6º. Compete ao Fiscal de Contrato, com a anuência do Presidente da Câmara de Jaguariúna, observar:

I acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

II registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

III determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

IV receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes, em conjunto com o Diretor da Pasta;

V rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;

VI exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;

VII exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VIII atestar as notas fiscais e faturas;

IX comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

X aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;

XI emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

Art. 7º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Câmara Municipal de Jaguariúna de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Art. 8º. O servidor designado para função Gestor de Contrato perceberá uma gratificação, nominada como GRATIFICAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATOS, equivalente R\$ 800,00 (oitocentos reais) que será reajustado na mesma data e pelo mesmo índice estabelecido para os servidores municipais -Revisão Geral Anual.

Parágrafo único. Caso o servidor indicado para função de Gestor de Contratos já perceber quaisquer outras gratificações de função ou função gratificada, poderá o mesmo optar por receber a gratificação de maior valor, sem prejuízo das atividades e responsabilidades inerentes a função de Gestor de Contratos.

Resolução 219



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Art. 9º. O servidor ou empregado público designado para função de Fiscal de Contrato perceberá uma gratificação nominada como GRATIFICAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS, equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais) que será reajustado na mesma data e pelo mesmo índice estabelecido para os servidores municipais - Revisão Geral Anual.

Parágrafo único. Caso o servidor indicado para função de Fiscal de Contratos já perceber quaisquer outras gratificações de função ou função gratificada, poderá o mesmo optar por receber a gratificação de maior valor, sem prejuízo das atividades e responsabilidades inerentes a função de Fiscal de Contratos.

Art. 10. O Gestor e Fiscal de contratos nomeados desempenharão suas respectivas funções até findar os Contratos e continuarão exercendo suas atribuições concomitantes com a de seu respectivo emprego, função ou cargo de origem, observando às legislações pertinentes.

Art. 11. As gratificações estabelecidas no art. 8º e 9º, não geram direito adquirido a continuidade de sua percepção, cessando a qualquer tempo pela ausência de efetivo exercício das atribuições.

Art. 12. O Gestor e o Fiscal de Contrato serão responsáveis nas esferas civil, penal e administrativa pelos atos decorrentes de sua atuação.

Art. 13. Os agentes públicos responsáveis pelas funções instituídas nesta Resolução deverão informar ao Controle Interno sobre as irregularidades verificadas nos contratos celebrados.

Art. 14. O Gestor de Contrato designado assume, de forma automática, a gestão dos contratos já existentes, devendo se inteirar do andamento de cada um deles e adotar as medidas que entender cabíveis para sua fiel execução.

Art. 15. Já a designação do Fiscal de Contrato deverá ser expressa, para cada contrato novo a ser iniciado ou para os já em andamento, de modo que o mesmo possa se inteirar do andamento de cada um deles e adotar as medidas que entender cabíveis para sua fiel execução.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidência da Câmara Municipal de Jaguariúna, 22 de junho de 2022.

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.

Creusa Aparecida Gomes
Diretora Geral